

Relatório

Projetos de Lei n.º 912/XV/2.ª (CH), 919/XV/2.ª (PAN)
e n.º 920/XV/2.ª (PAN)

Relatora: Deputada
Patrícia Dantas (PSD)

Projeto de Lei n.º 912/XV/2.ª (CH) - Aumenta o leque de bens essenciais que beneficiam da isenção de IVA, assim como prorroga o prazo da referida isenção

Projeto de Lei n.º 919/XV/2.ª (PAN) - Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime

Projeto de Lei n.º 920/XV/2.ª (PAN) - Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos destinados à alimentação de animais de companhia

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária das iniciativas
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica - *facultativo*
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados- *quando aplicável*
- I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública - *quando aplicável*

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GRUPOS PARLAMENTARES (facultativo)

- II.1. Opinião da Deputada Relatora - *facultativo*
- II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s - *facultativo*
- II. 3. Posição de grupos parlamentares - *facultativo*

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota técnica
- IV.2. Outros anexos - *quando aplicável*

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária das iniciativas

Os projetos de lei em apreciação têm como base a Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, (*Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares*), com origem na Proposta de Lei n.º 70/XV/1.^a (GOV), e que procedeu à aplicação transitória de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, com um período temporal limitado como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares.

As três iniciativas pretendem alargar o conjunto de produtos abrangidos na isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) bem como, em dois deles, prolongar o período temporal em que a medida se aplica.

O Projeto de Lei n.º 912/XV/2.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Chega (CH), deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de setembro de 2023, tendo sido admitido no dia 26 de setembro e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) – comissão competente – para elaboração do respetivo relatório.

A iniciativa em apreço pretende, tendo em conta a situação social, económica e financeira sentida em Portugal – subida de preços e inflação, rendimentos e constrangimentos das famílias portuguesas – alterar artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, incluindo novos produtos alimentares isentos de Imposto sobre o Valor Acrescentado bem como prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo da referida isenção.

O Projeto de Lei n.º 919/XV/2.^a, apresentado pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de setembro de 2023, tendo sido admitido no dia 27 de setembro e baixado, na mesma data, à COF – comissão competente – para elaboração do respetivo relatório.

A iniciativa foi apresentada com a referência a outras iniciativas do PAN para a aplicação do IVA zero em certos produtos, e com a justificação das crescentes dificuldades das famílias portuguesas com a escalada de preços dos alimentos com origem na guerra da Ucrânia e a subida das taxas de juro Euribor, e procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a bens alimentares aptos a crianças e a pessoas cuja alimentação é unicamente de base e origem vegetal. Pretende estender o horizonte temporal da medida até 31 de dezembro de 2023.

O Projeto de Lei n.º 920/XV/2.^a, apresentado pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), deu entrada na Assembleia da República no

dia 22 de setembro de 2023, tendo sido admitido no dia 27 de setembro e baixado, na mesma data, à COF – comissão competente – para elaboração do respetivo relatório.

Reconhecendo os impactos negativos da crise social na vida das pessoas e a necessidade do Estado atenuá-los, e reconhecendo igualmente a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e por conseguinte, o seu valor para a sociedade, a iniciativa propõe que a aplicação transitória de isenção de IVA se estenda a produtos destinados à alimentação de animais de companhia, não fazendo contudo referência à alteração do período de vigência.

Em reunião da COF ocorrida a 27 de setembro, foi a signatária nomeada relatora do Projeto de Lei n.º 912/XV/2.^a (CH), a que se juntaram os projetos de lei n.ºs 919/XV/2.^a (PAN) e 920/XV/2.^a (PAN).

A discussão na generalidade das três iniciativas encontra-se agendada para o próximo dia 13 de outubro, juntamente com a Proposta de Lei n.º 105/XV/2.^a (GOV) – *Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares* e o Projeto de Lei n.º 927/XV/2.^a (PCP) – *Regime de preços dos bens alimentares essenciais*.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

Não obstante o mencionado na nota técnica quanto à entrada em vigor dos diplomas com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, é de referir que:

- O Projeto de Lei n.º 912/XV/2.^a (CH) propõe, com a iniciativa em apreciação, prorrogar a vigência da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril (que na redação atual vigora até 31 de outubro de 2023) até 31 de dezembro de 2024.
- O Projeto de Lei n.º 919/XV/2.^a (PAN), de acordo com o proposto, prorroga a vigência da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, até 31 de dezembro de 2023.
- O Projeto de Lei n.º 920/XV/2.^a (PAN) não altera o período de vigência da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril.

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

Não foram solicitados pareceres escritos sobre as três iniciativas em análise.

I.4. Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

Não foram recebidos contributos escritos sobre as três iniciativas em análise.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP (facultativo)

II.1. Opinião da Deputada Relatora

A autora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição, de elaboração facultativa, sobre as três iniciativas em análise.

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Não tendo sido recebidos contributos de outro(a)s Deputado(a)s sobre as três iniciativas em análise a relatora não tem nada a reportar nesta parte.

II. 3. Posição de grupos parlamentares

Não tendo sido recebidos contributos dos grupos parlamentares sobre as três iniciativas em análise a relatora não tem nada a reportar nesta parte.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que os Projetos de Lei n.ºs 912/XV/2.^a (CH) – *Aumenta o leque de bens essenciais que beneficiam da isenção de IVA, assim como prorroga o prazo da referida isenção*, 919/XV/2.^a (PAN) – *Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos alimentares aptos a crianças e a vegetarianos e prorroga o prazo de aplicação deste regime* e 920/XV/2.^a (PAN) – *Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos destinados à alimentação de animais de companhia*, reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para serem discutidos e votados em Plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota técnica

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

IV.2. Outros anexos

Não aplicável.

Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2023.

A Deputada Relatora



(Patrícia Dantas)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)